PROCESSO Nº 006/2026
PROCEDIMENTO Nº 001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
CONTRATO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRAS – PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras – PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Edilson Sérvulo de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **VALDEZ ELOI DOS ANJOS LAGES 95440240349,** com sede e foro na cidade de Barras, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, nº 184, Centro, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.543.380/0001-52, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras – PI, da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 006/2026, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de chaveiro para confecção e cópia de chaves, abertura de portas e veículos, reposição de cadeados, cilindros e fechaduras, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Barras – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no Processo Administrativo nº 006/2026, Procedimento nº 006/2026, sob a modalidade Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA
Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 006/2026, o Procedimento nº 006/2026, sob a modalidade Dispensa Eletrônica, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA
A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender integralmente as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;
§ 2º – Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA
A prestação dos serviços será realizada mediante termo de requisição emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Barras – PI.

CLÁUSULA SEXTA
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como por outros encargos relacionados aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta apresentada, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
O valor contratado é de R$ 27.980,44 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços, após o encaminhamento da nota fiscal e recibos à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barras – PI, podendo o pagamento ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, ou ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
No decorrer do prazo contratual não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, em 16 de janeiro de 2026, e vigorará até 15 de janeiro de 2027, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras – PI, 16 de janeiro de 2026.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____

Valdez Eloi dos Anjos Lages 95440240349
CNPJ: 13.543.380/0001-52.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____